



PROTEÇÃO PSICOSSOCIAL DE HIPERVULNERÁVEIS AFETADOS PELO ENCARCERAMENTO MATERNO: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 1.151/2023¹

Psychosocial protection of hypervulnerable individuals affected by maternal incarceration: an analysis of bill nº 1.151/2023

Ana Luiza Batista Prata²
ana.lprata@souunit.com.br.

Grasielle Borges Vieira de Carvalho³
grasielle.borges@souunit.com.br.

1 O presente estudo foi financiado pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC), por meio de bolsa de Iniciação Científica em andamento. O apoio da FAPITEC foi fundamental para o desenvolvimento das atividades relacionadas a esta pesquisa.

RESUMO

O presente estudo analisa o encarceramento no Brasil, principalmente o feminino, que tem aumentado significativamente, com um crescimento de 656% no número de mulheres presas entre 2000 e 2016. Esse cenário exige atenção às necessidades específicas do encarceramento feminino, particularmente no que diz respeito à maternidade e aos impactos sobre os filhos, visto que o encarceramento materno provoca profundas mudanças familiares, afetando as crianças com a ausência materna ocasionando uma maior vulnerabilidade social. O Projeto de Lei nº 1.151/2023 surge como uma proposta para mitigar as violações de direitos humanos sofridas pelos filhos de mulheres presas, estendendo a eles o atendimento médico e psicológico previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo deste trabalho é analisar o projeto de lei e suas implicações na proteção dos direitos das crianças afetadas pelo encarceramento materno. A pesquisa busca analisar como a proposta pode ser eficaz na garantia dos direitos humanos dessa população hipervulnerável. A justificativa para este estudo é a necessidade de um olhar específico para as crianças de mães presas, visando mitigar os traumas e promover um desenvolvimento saudável. Metodologicamente, a pesquisa é baseada em análise bibliográfica, com revisão de artigos científicos e documentos oficiais sobre encarceramento no Brasil e no mundo, incluindo o Projeto de Lei nº 1.151/2023, a fim de avaliar suas possíveis contribuições para a proteção dos direitos das crianças.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos. Estigmatização. Filhos de Mulheres Presas. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This study analyzes incarceration in Brazil, especially female incarceration, which has increased significantly, with a 656% increase in the number of women imprisoned between 2000 and 2016. This scenario requires attention to the specific needs of female incarceration, particularly with regard to motherhood and the impacts on children, since maternal incarceration causes profound family changes, affecting children with maternal absence causing greater social vulnerability. Bill no. 1,151/2023 appears as a proposal to mitigate human rights violations suffered by the children of imprisoned women, extending to them the medical and psychological care provided for in the Child and Adolescent Statute. The objective of this work is to analyze the bill and its implications for protecting the rights of children affected by maternal incarceration. The research seeks to analyze how the proposal can be effective in guaranteeing the human rights of this hyper-vulnerable population. The justification for this study is the need for a specific look at children of imprisoned mothers, aiming to mitigate trauma and promote healthy development. Methodologically, the research is based on bibliographical analysis, with a review of scientific articles and official documents on incarceration in Brazil and around the world, including Bill No. 1,151/2023, in order to evaluate its possible contributions to the protection of children's rights.



KEYWORDS

Stigmatization; Children of imprisoned women; Human Rights; Public Policies.

1 INTRODUÇÃO

O aumento significativo do encarceramento em massa, impulsionado em grande medida pelos crimes previstos na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), posicionou o Brasil como o terceiro país com o maior número de mulheres encarceradas, segundo a *World Female Imprisonment List* (Fair; Walmsley, 2022).

Cumprir destacar que o encarceramento feminino apresenta inúmeras violações aos Direitos Humanos, como a inadequação da infraestrutura prisional às especificidades de gênero. *As Regras de Bangkok* (Conselho Nacional de Justiça, 2016) destacam essas vulnerabilidades, ressaltando a necessidade de políticas públicas que garantam a dignidade das mulheres encarceradas. Além do mais, a falta de recursos contribui para o agravamento das condições de saúde, alimentação e direitos básicos.

Os filhos das mulheres presas estão expostos a sérias consequências emocionais e psicológicas, incluindo a perda do vínculo materno e a reconfiguração do núcleo familiar. Isso pode acarretar transtornos como ansiedade, depressão e dificuldade de adaptação (Diwana; Corrêa; Ventura, 2017). Além disso, o encarceramento materno acarreta um aumento da marginalização, resultando em situações de empobrecimento familiar e dificuldades de acesso à educação, o que aumenta a vulnerabilidade social e psicológica dessas crianças (Posada, 2015).

Diante dessa realidade, o Projeto de Lei nº 1.151/2023 surge como uma tentativa de mitigar os efeitos negativos do encarceramento materno, especialmente no que se refere à proteção psicossocial dos filhos. A proposta visa ampliar o acesso ao atendimento médico e psicológico para crianças e adolescentes cujos pais estão privados de liberdade, o que pode ser um importante passo para garantir os direitos humanos dessa população hipervulnerável. Esta assistência, já prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para casos de negligência, seria expandida para atender as necessidades dessas crianças, oferecendo suporte psicológico para minimizar os danos causados pela separação parental.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo geral: analisar o Projeto de Lei nº 1.151/2023, que visa estender o atendimento médico e psicológico previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente a crianças e adolescentes cujos pais foram presos, como um possível caminho para mitigar as violações de direitos humanos sofridas pelos filhos de mães presas. Os objetivos específicos são: a) discutir sobre as consequências do encarceramento materno para os filhos, como um agravante em comparação ao paterno; b) analisar Projeto de Lei nº 1.151/2023, levando em consideração as violações de direitos humanos sofridas pelos filhos de mães presas. O projeto de lei não só protege a saúde emocional e psicológica desses menores, mas também contribui para a construção de um futuro mais justo e digno, rompendo o ciclo de violência e exclusão social.

2 CONSEQUÊNCIAS DO ENCARCERAMENTO MATERNO

Diversas são as consequências do aprisionamento de uma mãe para os filhos, pois quando a prisão acontece, a família passa por um processo de reconfiguração. Com isso, as crianças são impactadas pelos efeitos da ausência materna e da adaptação com um novo responsável, além de enfrentar uma maior exposição à vulnerabilidade, considerando que o aprisionamento materno propicia o empobrecimento familiar e, muitas vezes, a evasão escolar, em consequência da necessidade de alcançar recursos para a sobrevivência (Posada, 2015).

Os filhos de mulheres presas, em sua maioria, enfrentam uma reconfiguração do núcleo familiar, o que pode desencadear sérios danos psicológicos e emocionais. Além do mais, é possível constatar que em relação as mulheres aprisionadas existem o sentimento de que a pena se estende para seus filhos, desencadeando como consequência angústia, ansiedade, depressão e revolta (Diuana; Corrêa; Ventura, 2017). Logo, os filhos de mulheres encarceradas emergem como uma população especialmente vulnerável, sujeita a uma série de adversidades que podem comprometer o desenvolvimento dessas crianças e jovens como um todo.

O perfil das mulheres presas no Brasil é marcado pela sobreposição de desigualdades sociais, raciais e econômicas. A maioria dessas mulheres pertence às classes sociais mais baixas, sendo predominantemente negras ou pardas, com um histórico de vulnerabilidade social e violências diversas (Posada, 2015; Stella; Sequeira, 2015). Além disso, segundo os dados fornecidos no 16º ciclo SISDEPEN, a faixa etária predominante é entre 25 a 45 anos, o que agrava o impacto do encarceramento sobre os filhos pequenos. Cabe destacar que são pessoas com um perfil bem delimitado quanto a gênero, raça e localização geográfica, e que os impactos do encarceramento feminino não se distribuem de forma homogênea na sociedade, pelo contrário, atingem com mais intensidade as mulheres negras moradoras de periferia, agravando sua situação de vulnerabilidade social.

Outro aspecto crítico é a estigmatização social que esses filhos sofrem. A identificação com uma mãe presa é muitas vezes internalizada pela sociedade, que de maneira discriminatória, os rotula. Essa exclusão social pode afetar a autoestima da criança e sua inserção em ambientes como a escola, onde frequentemente são vítimas de bullying e marginalização (Pereira; Reis, 2020). Verifica-se que, o encarceramento materno expõe os filhos a múltiplos fatores de risco, que podem variar de acordo com a idade e com os arranjos alternativos de cuidado, o que, normalmente, resulta no enfrentamento de dificuldades emocionais e comportamentais; depressão, perturbação emocional e, inclusive, uma maior probabilidade de abuso de substâncias (Myers *et al.*, 1999).

Embora o aprisionamento de qualquer um dos guardiões possa gerar vulnerabilidades para os filhos, o impacto é ainda mais significativo quando a mãe é a encarcerada, devido a uma pressão cultural e social, decorrente de uma estrutura normativa e social patriarcal que atribuem às mulheres a responsabilidade principal pelo cuidado da família. Assim, quando o pai é preso, a responsabilidade de cuidado geralmente recai sobre a mãe, mas se é a mãe que é aprisionada, o futuro da criança torna-se incerto, podendo ficar sob os cuidados da avó, outros familiares, vizinhos ou até mesmo ser encaminhada para um abrigo (Stella; Sequeira, 2015).

Esse cenário é corroborado por uma pesquisa da Pastoral Carcerária (2020) e CNJ (2022), que revela que apenas 20% das crianças com mães presas são cuidadas pelos pais, enquanto quase 90% dos filhos de pais encarcerados permanecem sob a responsabilidade da mãe.

O artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal afirma que a pena não passará da pessoa do apenado, porém, é possível constatar que este princípio da intranscendência da pena é, por diversas vezes, multifacetado e complexificado. Dito disso, quando uma pessoa é privada de liberdade, a pena é acarretada as crianças, pois estas passam os seus primeiros dias de vida em uma prisão, sendo impactado por todos os reflexos da segregação materna, incluindo um dos mais prejudiciais, que é o estigma social.

Portanto, esse estigma afeta diversas áreas, seja ela a educação, dinâmica familiar ou até mesmo a interação com a comunidade e outras áreas da sociedade, sendo assim, é crucial compreender a complexidade desse estigma que recai sobre essas crianças e buscar formas de mitigar seus efeitos prejudiciais, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e inclusiva.

3 CONTEXTO HISTÓRICO DA ESTIGMATIZAÇÃO SOCIAL

A identidade de um indivíduo, ao longo da história, foi moldada pelas experiências que viveu, muitas vezes associadas a fatores de inclusão ou exclusão. Em muitos casos, o estigma gera uma crise identitária, conforme discutido por Silva, Hall e Woodward (2014), afetando a percepção que o indivíduo tem de si mesmo e sua posição dentro da sociedade. A identidade é, portanto, um reflexo da interação social, e a exclusão de certos indivíduos, que são vistos como pertencentes a um “outro” grupo social, muitas vezes resulta em uma sensação de não pertencimento e desconexão. Essa construção social de estigmas não é apenas uma questão individual, mas também uma questão coletiva, pois o processo de estigmatização está ligado à forma como a sociedade organiza e define as normas sociais.

As sociedades, ao se organizarem em grupos sociais, buscam formas de identidade formas de identidade cultural e social que reforcem o sentimento de pertencimento a um determinado. No entanto, esse processo de identificação pode resultar na marginalização de certos indivíduos ou grupos, por meio da construção de estigmas sociais que os excluem da interação social. Goffman (2017) define o estigma como um “sinal ou marca” que atribui uma conotação depreciativa ao indivíduo, criando uma linha divisória entre os “normais” e os “anormais”, aqueles que são estigmatizados.

Historicamente, o processo de estigmatização foi visível em várias práticas sociais, incluindo punições corporais, marcações físicas e rótulos visíveis que eram usados para identificar aqueles considerados indesejáveis. Goffman (2017) observa que esses estigmas agem como instrumentos de controle social, ajudando a reforçar a distinção entre quem deve ser incluído na sociedade e quem deve ser excluído. A estigmatização de grupos minoritários⁴ também era evidente na forma como os homossexuais, leprosos e hereges eram segregados e punidos. Richards (1991) descreve que, durante esse período, esses

⁴ Os grupos minoritários são aqueles que, por algum motivo, geralmente ligado ao preconceito de cor, classe social ou gênero, ficaram excluídos da sociedade, marginalizados, e não tiveram a plenitude de seus direitos básicos garantidos.

indivíduos eram vistos como “anormais” e, portanto, excluídos da sociedade dominante. No sistema de justiça medieval, as punições corporais, como o açoite e a execução pública, eram usadas para disciplinar e controlar aqueles que desafiavam as normas estabelecidas.

A estigmatização social não afeta apenas os indivíduos diretamente marcados por características físicas ou comportamentais consideradas “anormais”, mas também aqueles associados a esses indivíduos. O estigma indireto, como o vivido pelos filhos de pessoas encarceradas, é um exemplo claro de como a exclusão social pode afetar aqueles que, mesmo não possuindo características estigmatizadas, são vistos como parte do “grupo dos indesejáveis” por sua associação com um estigmatizado. Segundo Goffman (2017), o estigma indireto resulta em discriminação e marginalização, afetando a vida social e emocional das pessoas associadas ao estigma principal.

Em suma, a estigmatização é um fenômeno que, ao longo da história, tem servido como mecanismo de controle social, isolando e marginalizando determinados grupos. Esses processos de exclusão social, muitas vezes ligados à construção de normas culturais e ao exercício do poder, têm gerado profundas desigualdades sociais, refletindo a maneira como as sociedades definem o que é aceitável e quem deve ser excluído. As dinâmicas de estigmatização continuam afetando os indivíduos, como no caso dos filhos de mulheres encarceradas, que vivenciam o estigma diariamente.

4 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 1.151/2023

O projeto de Lei nº **1.151/2023** altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimados por grave violência ou presos em regime fechado. O Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.069 propõe a criação de serviços especializados de prevenção e atendimento psicossocial para as vítimas de negligência, exploração, crueldade e opressão.

Apesar da relevância do referido artigo, a violência pode afetar aqueles que embora não sejam vítimas diretas, acabam sendo impactados pela desestruturação. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 1.151/2023 evidenciou a necessidade de o texto da lei ser aprimorado, incluindo um suporte mais eficaz para as crianças, que embora não sofram diretamente os atos da violência em si, vivam constantemente com as consequências dessas situações.

O projeto de Lei nº 1.151/2023 também se debruça sobre a realidade das crianças e adolescentes filhos de pessoas encarceradas, tendo em vista que conforme previsto no Artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal, nenhuma pena passará da pessoa do condenado, diante disso, há a necessidade de um cuidado e proteção maior com os menores, para que seja assegurada sua integridade e bem-estar.

Se, por um lado, é impossível passar pela prisão e dela sair sem marcas e feridas, por outro, consoante alhures afirmado, é inegável que crianças e adolescentes, em razão de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, compõem uma categoria especial de indivíduos dentro da sociedade, a saber, um grupo vulnerável (Castro, 2006 *apud* Veronese; Vieira, 2016).

Diante disso, Nana Queiroz (2015) expõe em sua obra “Presos que menstruam” o caso de uma mulher presa no aeroporto, com seu filho no colo, sendo submetida à violência física e moral por parte dos policiais. A cena brutal apresenta não apenas expõe o tratamento degradante imposto às mulheres encarceradas, mas também o impacto direto sobre seus filhos, que vivenciam a violência desde muito cedo (Queiroz, 2015).

Logo, o Projeto de Lei nº 1.151/2023, busca mitigar as consequências do encarceramento materno para os filhos de mulheres presas. A principal medida prevista no projeto é a ampliação do acesso ao atendimento médico e psicológico para crianças e adolescentes cujos pais estão em regime fechado. Essa assistência, já prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para vítimas de negligência e violência, será ampliada, para que assim seja possível mitigar os efeitos do cárcere na vida dos filhos. O referido projeto de Lei nº 1.151/2023 busca criar condições para que essas crianças tenham um suporte mais amplo, diminuindo traumas e oferecendo um caminho mais saudável para seu atendimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi abordado, evidencia-se a relevância do projeto de Lei nº 1.151/2023 como uma importante ferramenta para mitigar as consequências psicossociais que o encarceramento materno ocasiona aos filhos, tendo em vista que este encarceramento se configura como um fenômeno que ultrapassa a privação de liberdade da mulher, refletindo profundas e dolorosas consequências para seus filhos. O projeto preenche uma lacuna nas políticas públicas brasileiras, ao estender o atendimento médico e psicológico previsto no ECA para crianças e adolescentes cujos pais estão em regime de privação de liberdade.

Esta busca por proteção de direitos atende a uma demanda urgente, especialmente no contexto do encarceramento feminino, cujas implicações vão além dos muros das prisões, afetando diretamente o desenvolvimento das crianças expostas à vulnerabilidade, à desestruturação familiar e ao estigma social. Posto isso, verifica-se a urgente necessidade de efetiva aplicação do referido projeto de Lei.

Este estudo é de extrema importância, tendo em vista que apresenta novos insights sobre as repercussões emocionais e comportamentais do encarceramento materno, propondo que a ampliação do suporte psicossocial previsto no projeto de lei pode mitigar o ciclo de estigmatização e traumas dessas crianças, promovendo um desenvolvimento mais saudável. Salienta-se a necessidade de garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam realmente cumpridos e que o Estado se responsabilize por oferecer condições mínimas de proteção para aqueles que são invisibilizados pelo sistema prisional.

Embora a aprovação do projeto de lei seja um passo positivo, ele deve ser visto como parte de um esforço maior para garantir a dignidade e os direitos das mulheres encarceradas e de seus filhos. A ampliação do atendimento psicossocial, por si só, não resolve todas as questões estruturais que envolvem o encarceramento feminino, mas pode representar um avanço significativo no campo da proteção infantil e na luta contra a exclusão social e a estigmatização.

Além disso, a reflexão sobre a necessidade de uma abordagem mais sensível às questões de gênero e à especificidade do encarceramento feminino torna-se crucial. A infraestrutura prisional, ainda inadequada para atender às necessidades das mulheres, especialmente aquelas com filhos, deve ser revisitada com urgência, considerando as implicações para a saúde física e mental das encarceradas e, por consequência, o impacto sobre seus filhos.

A perspectiva de um atendimento psicossocial mais amplo pode servir como modelo para outras políticas sociais voltadas para a mitigação dos efeitos do encarceramento no contexto familiar. Futuros estudos podem explorar a efetividade das medidas propostas pelo PL nº 1.151/2023 após sua implementação, para que assim seja dado uma maior efetividade a proteção psicossocial dos hipervulneráveis afetados pelo encarceramento materno.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Regina. **Presídios femininos: o descaso com saúde e alimentação de grávidas e crianças.** Conselho Nacional de Justiça, 1 de março de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidios-femininos-o-descaso-com-saude-e-alimentacao-de-gravidas-e-criancas/>. Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.151**, de 2023.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **INFOPEN Mulheres**, 2ª edição. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2018. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 15 de out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 dez. 2023.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; RAMOS, Julia Meneses da Cunha. Maternidade no cárcere: desafios do sistema carcerário brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 39, p. 240-260, dez. 2018.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade.** Brasília: CNJ, 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

DIUANA, Vilma; CORRÊA, Marilena C. D. V.; VENTURA, Miriam. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, jul. 2017.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World female imprisonment list**. 5. ed. Institute for Crime and Justice Research. Birkbeck University of London. **ICPR**. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 18 ago. 2024.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. Editora Perspectiva, São Paulo, 1961.

MINORIAS. **Mundo Educação**. Disponível em <<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/minorias.htm#:~:text=Historicamente%2C%20os%20grupos%20minorit%C3%A1rios%20s%C3%A3o,de%20seus%20direitos%20b%C3%A1sicos%20garantidos>> Acesso em: 18 nov. 2024.

PEREIRA, Tatiane G.; REIS, Alberto O. A. Representações de profissionais acerca do bebê em contexto prisional. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 18, n. 3, 2020. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/tes/a/x7q9YqczvGFv75PRfyKZyj/?format=pdf&lang=pt.>> Acesso em: 29 ago. 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. As mulheres presas no sistema prisional. 2020. Disponível em https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2016/ciclo_debates_dia_mulher/documentos/palestras_3_3/03_maria_de_lourdes.pdf. Acesso em 05/05/2024.

POSADA, Rafael Andrés Urrego. **Questões associadas ao encarceramento parental**: uma análise das características da população de pais e mães encarcerados e da situação de seus filhos em Minas Gerais. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas, Gerais Belo Horizonte, 2015.

PRATA, Ana Luiza Batista; SANTOS, Hemilly Gabriellen Santana. **Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente**: reflexões sobre os filhos de mulheres encarceradas no Brasil. Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, XIII, EPED. Anais [...]. São Cristóvão, SE), Universidade Federal de Sergipe, 2024. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xiii-eped/859672-DOUTRINA-DA-PROTECAO-INTEGRAL-DA-CRIANCA-E-DO-ADOLESCENTE--REFLEXOES-SOBRE-OS-FILHOS-DE-MULHERES-ENCARCERADAS-NO->. Acesso em: 14 nov. 2024.



QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: A brutal vida das mulheres atrás das grades no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

RELATÓRIO sobre mulheres encarceradas no Brasil. **Pastoral Carcerária**, 2020. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradasno-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 2 out 2024.

SENAPPEN. **Relatório de informações penais: 1º semestre de 2024**. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SENAPPEN. **Relatório de informações penais: 14º ciclo, período de junho a dezembro de 2023**. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciariasreferentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>. Acesso em: 30 maio 2024.

STELLA, Claudia. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. **Revista Educere et Educare**, v. 8, n. 8, p. 99-111, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://e-revinternacionala.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/818/2812>. Acesso em: 24 ago. 2024.

2 Acadêmica do curso de Direito, Universidade Tiradentes; Bolsista de Iniciação Científica (FAPITEC/SE); Integrante do Grupo de Pesquisa “Execução Penal e Segurança Pública” (CNPq/UNIT).
E-mail: ana.lprata@souunit.com.br.

3 Doutora em Direito Público e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie; Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes.
E-mail: grasielle.borges@souunit.com.br.



Como Citar

Recebimento: 18/11/2024

Avaliação: 29/01/2025

Aceite: 6/3/2025

Batista Prata, A. L., & Borges Vieira de Carvalho, G. PROTEÇÃO PSICOSSOCIAL DE HIPERVULNERÁVEIS AFETADOS PELO ENCARCERAMENTO MATERNO: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 1.151/2023. *Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - SERGIPE*. Recuperado de <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/12537>



<https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas>

** Uma publicação exclusiva para alunos de graduação dos cursos de ciências humanas e sociais da Universidade Tiradentes

Unit UNIVERSIDADE TIRADENTES

EDITORIA UNIVERSITÁRIA
TIRADENTES

Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



cadernos de graduação
ciências humanas e sociais